



**ESTADO DE GOIÁS**

*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*

*Gabinete*

**PROJETO DE LEI N° 019, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Altera a Lei nº 642 de 20 de novembro de 2009, para reintegrar parte da área doada ao patrimônio do Município de Pirenópolis.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 642, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º .....**

**Art. 2º** A área desafetada de sua destinação passa a compor um lote distinto, para fins de doação à FUNDAÇÃO TIRADENTES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.783.472/0001-81, vinculada à Polícia Militar do Estado de Goiás, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 14.699 de 22 de janeiro de 2004, vinculada à Polícia Militar de Estado de Goiás, medindo 1.478 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Mede 27,83 metros + 3,79 metros de chanfro de frente para a Rua Goiás; 13,93 metros +4,65 metros de chanfro pelos fundos confrontando com a Rua Rondônia; mede 18,70 +2,00+41,13 metros do lado esquerdo confrontando com a APM-A; mede 55,24 metros do lado direito, confrontando a Rua Araújo; perfazendo uma área total de 1.478 m<sup>2</sup>.“

**“Art. 2º** Revoga-se parcialmente a doação com encargo, reintegrando-se ao Patrimônio do Município a fração de 2.156 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: mede 36,00 metros de frente para a Rua Goiás; 37,65 metros de fundo confrontando com a Rua Rondônia; mede 60,60 metros do lado e confrontando com os lotes 14 e 01A; mede 41,13+2,00+18,70 metros do lado direito, confrontando com terreno APM03; perfazendo uma área total de 2.156 m<sup>2</sup>.“

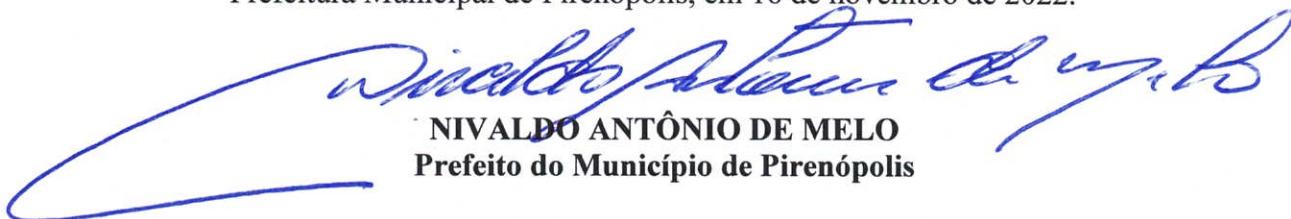
**“Parágrafo Único -** Fica definitivamente desonerada a Fundação Tiradentes do encargo, tornando-se pura a doação, referente à área de 1.478 m<sup>2</sup>.“



ESTADO DE GOIÁS  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, em 16 de novembro de 2022.

  
NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito do Município de Pirenópolis